



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 414-62.2012.6.02.0050, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 9.698
(19.06.2013)

RECURSO ELEITORAL Nº 414-62.2012.6.02.0050, CLASSE 30.
RECORRENTE: VITÓRIO MANOEL MALTA.
ADVOGADOS: ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA E OUTRO.
RELATOR: Des. Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima.

Ementa.


RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2012. CARGO. VEREADOR. IRREGULARIDADE SANADA. NÃO COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE E DA CONSISTÊNCIA DAS CONTAS. APROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificada a regularidade das contas de campanha, estas devem ser aprovadas. Inteligência do art. 51, inciso I, da Resolução TSE 23.376/2012.

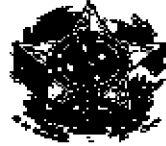
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ___ dias do mês de junho do ano de 2013.


DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – RELATOR


MARCIAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha do Sr. Vitório Manoel Malta, candidato ao cargo de vereador nas eleições de 2012 no Município de Maravilha/AL.

Após a necessária instrução do feito, com a manifestação do órgão técnico responsável pela análise das contas e a emissão do parecer do Ministério Público de 1º grau, o magistrado da 50ª Zona, em decisão de fls. 68/69, desaprovou as contas do referido candidato, uma vez que verificou a existência de débito no valor de R\$ 16,12 realizado em 06/11/2012, cheque compensado n.º 0850005, sem o correspondente lançamento no relatório de despesas efetuadas ou comprovação de depósito na conta do diretório do partido.

Inconformado com a sentença, Vitório Manoel Malta interpôs recurso inominado alegando que o valor de R\$ 16,12 foi devidamente depositado na conta do PRTB, juntando os documentos de fls. 84/94. Sustentou, ainda, que não foi novamente diligenciado, nos termos do art. 47, §4º, da Res. 23.376/2012, razão pela qual apenas trouxe a documentação apta a comprovar o depósito após a prolação da sentença.

Desse modo, requer o provimento do recurso, para que as contas de campanha sejam aprovadas.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 100/102, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que as contas sejam aprovadas com ressalvas.

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral nº 474-62.2012.6.02.0050, Classe 30

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

VOTO

Sra. Presidente, registro que o recurso é adequado, tempestivo, foi interposto por parte legítima e que possui interesse recursal.

Inicialmente, ressalto que, de fato, o ora recorrente não foi notificado acerca do relatório final de exame de contas, que constatou a existência de débito no valor de R\$ 16,12 realizado em 06/11/2012, sem o lançamento no relatório de despesas efetuadas ou comprovação de depósito na conta do diretório do PRTB.

Desta feita, verifica-se a não observância do disposto no art. 48, da Res. 23.376/2012, que estabelece que emitido relatório técnico que conclua pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação ao candidato, o Juízo Eleitoral abrirá nova vista dos autos para manifestação em 72 horas.

No caso dos autos, a constatação da irregularidade decorreu da análise dos documentos apresentados às fls. 33/63, no entanto, não foi oportunizado ao candidato manifestar-se acerca da inconsistência detectada, razão pela qual passo a analisar os documentos apresentados.

Observo que às fls. 73/76, antes mesmo da intimação da sentença e interposição do recurso, o candidato apresentou documentação apta a demonstrar a realização de depósito da conta bancária do Diretório Regional do PRTB da quantia de R\$ 16,12 (dezesseis reais e doze centavos). Já às fls. 94, foi juntada uma Declaração assinada pelo tesoureiro regional do PRTB confirmando o depósito da sobra de campanha.

Desta feita, entendo que a inconsistência apontada no relatório final de exame e ensejadora da desaprovação das contas de campanha restou superada ante a juntada da mencionada documentação (comprovante de depósito, extratos e declaração do Diretório Regional).

Desse modo, ante a inexistência de irregularidades que comprometam a regularidade, confiabilidade ou a consistência das contas, estas devem ser aprovadas.

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer o recurso para, dando-lhe provimento, aprovar as contas de campanha de Vitório Manoel Malta Marques, referentes às eleições de 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução TSE 23.376/2012.

É como voto.

Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 414-62.2012.6.02.0050
PROTOCOLO Nº 60.890/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9698 foi conferido(a) na 46ª Sessão Ordinária, realizada em 19/06/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 111, em 25/06/2013, à(s) fl(s). 08.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 25/06/2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



onal Eleitoral de Alagoas

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 414-62.2012.6.02.0050

Prot. 60.890/2012

ORIGEM: MARAVILHA - AL

JULGADO EM: 19/06/2013 (SESSÃO Nº 46/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S): VITÓRIO MANOEL MALTA

ADVOGADO : ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA

ADVOGADO : Sauló Lima Brito

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9.698, de 19.06.2013). Parecer oral do representante Ministérial.

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE GOELHO. Ausências justificadas dos Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 19 de junho de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários